



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 443/2013

Ementa: Altera o artigo 2º da lei 214/2008, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo FAZ saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 2º da lei 214/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O prazo para requerer o direito de Superfície será do dia 05 de janeiro de 2008 até o dia 31/12/2016”.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da lei 393/2011.

Alfredo Chaves, 03 de abril de 2013.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito